



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2159,**  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores – RS, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** - É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

**Art. 2º** - O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

**Art. 3º** - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos), pago aos servidores nos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

**Parágrafo Único:** o servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

**Art. 4º** - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I – os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II – os estagiários;

III – os agentes políticos;

IV – os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V – os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças

previstas na Lei Municipal nº 836/2001;



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



## VILA FLORES - RS

VI – os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 1 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) Para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 2 (dois) atestados que totalizem no máximo 4 (quatro) horas;

b) Para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 4 (quatro) atestados que totalizem no máximo 8 (oito) horas;

VII – nos dias em que os servidores receberem Diária(s), não farão jus ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

**Art. 6º** - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, poderá ser reajustado em março de cada ano pelo IGPM anual, ou indexador que venha a substituí-lo.

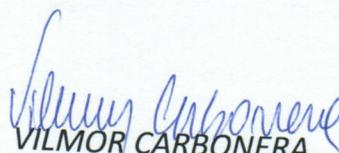
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1890/2014.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 22 de novembro de 2017.

Foi efetuada a publicação  
em 22/11/17

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal